



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 193

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

AVISO – Essa Edição será acompanhada de Suplemento**SUMÁRIO**

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	10	
Vice-Governadoria.....		21	
Secretaria de Estado de Governo		21	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	3		26
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	21	26
Secretaria de Estado de Educação.....	6		29
Secretaria de Estado de Saúde		21	29
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	8	24	29
Secretaria de Estado de Transportes	8		30
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	8	24	30
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....			30
Secretaria de Estado de Cultura	8		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	9		
Secretaria de Estado de Comunicação Social		25	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....		25	31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			31
Secretaria de Estado de Solidariedade		25	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	9	25	32
Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais		25	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico.....	9		
Tribunal de Contas do Distrito Federal			32
Ineditoriais.....			32

SEÇÃO I**ATOS DO PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 24.114, DE 02 DE OUTUBRO DE 2003**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 198.406,00 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos n.ºs: 060.002.434/2002, 060.003.559/2002, 060.006.472/2001 e 060.008.191/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 198.406,00 (cento e noventa e oito mil e quatrocentos e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da aplicação financeira dos Convênios n.ºs 489/2001-MS/SES/DF, 4309/2001-MS/SES/DF, 22/2000-ANVISA/MS/DF e 1947/2000-MS/SES/DF.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas do Distrito Federal ficam acrescidas na forma do anexo II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de outubro de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(* Republicado pela Editora Gráfica por ter saído com erro de impressão, publicado no DODF nº 192, de 03/10/2003, página 4.

ANEXO I					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO N.º 24.114					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1325.01.06	121	198.406	-	198.406
2003AC00487					198.406
T O T A L					198.406

ANEXO II					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS					ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO N.º 24.114					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			198.406
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR			
Ref. 000153	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.39 44.90.52	121 121	7.853 15.936
10.302.0400.3477		CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	121	36.840
Ref. 001107		CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	121	36.840
10.304.2900.2379		REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES	44.90.51	121	36.840
Ref. 000900	0002	FORTALECIMENTO, AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	33.90.39	121	137.777
2003AC00487					198.406
T O T A L					198.406

DECRETO Nº 24.120, DE 03 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 180, de 11 de novembro de 1991 aos servidores do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, Incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 180, de 11 de novembro de 1991, e o que consta do processo nº 082.007.049/96, RESOLVE:

Art. 1º Retificar, a partir de 12 de novembro de 1991, a transposição do servidor OTÁVIO FRANCISCO LOPES, padrão 22h, nos termos da Lei nº 180, de 11 de novembro de 1991.

Art. 2º Determinar que os efeitos financeiros e funcionais retroajam a 12 de novembro de 1991, data da publicação da referida Lei.

Art. 3º Determinar que este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar as disposições em contrário.

Brasília, 03 de outubro de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**DECRETO Nº 24.121, DE 03 DE OUTUBRO DE 2003**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.685.000,00 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.685.000,00 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de outubro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR- REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
C A N C E L A M E N T O

ANEXO AO DECRETO N.º 24.121		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23.901				5.685.000
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					
10.122.0100.8517					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000896	0186				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE					
		33.90.30	300.000		
		33.90.92	545.000		845.000
10.302.0400.2145					
MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS					
Ref. 000125	0001				
MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS					
		33.90.39	1.500.000		1.500.000
10.302.0400.2153					
PROGRAMAS DE SAÚDE E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					
Ref. 000134	0002				
FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESE/PRÓTESE PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA					
		33.90.32	400.000		
		33.90.92	860.000		1.260.000
10.302.0400.2651					
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES					
Ref. 001189	0001				
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES					
		33.90.39	1.500.000		1.500.000
10.304.2900.2379					
REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES					
Ref. 000900	0002				
FORTALECIMENTO, AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
		33.90.30	580.000		580.000
2003AC000498					5.685.000
					TOTAL

ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O

ANEXO AO DECRETO N.º 24.121		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23.901				5.685.000
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					
10.302.0400.2154					
AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					
Ref. 000153	0004				
ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO					
		33.90.30	2.752.700		2.750.700
10.302.0400.2154					
AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					
Ref. 002023	0009				
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL					
		33.90.30	2.932.300		2.932.300
2003AC000498					5.685.000
					TOTAL

DECRETO Nº 24.122, DE 03 DE OUTUBRO DE 2003

Inclui notas no Memorial Descritivo MDE 013/2000, na Região Administrativa do Gama – RA-II, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e considerando o que consta do processo n.º 131.000.139/94, DECRETA: Art.1º Ficam incluídas notas no Memorial Descritivo – MDE 013/2000, da forma a seguir aduzida:

I – “Fica alterado o Projeto de Urbanismo URB 013/2000, por exigência do licenciamento ambiental, suprimindo os lotes 05 a 15 da Avenida Contorno e os Conjuntos “M”, “N”, “P”, “Q”,

“R” e “T”, todos localizados no Setor de Múltiplas Atividades do Gama. A área remanescente dos lotes e conjuntos torna-se “non aedificandi”.

II – Fica alterado o MDE 013/2000 da seguinte forma:

a) Parte A - fl. 3/24 – Quadro Síntese das Unidades Imobiliárias e das Áreas Públicas:

I.5 – Quadro Síntese das Unidades Imobiliárias e das Áreas Públicas

QUADRO SÍNTESE DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS E DAS ÁREAS PÚBLICAS		
DESTINAÇÃO	LOTES Unidades	ÁREA %
1- UNIDADES IMOBILIÁRIAS		
LOTES COM USO COMERCIAL DE BENS DE SERVIÇO E INDUSTRIAL	421	18,31
CAMPUS UNIVERSITÁRIO	01	11,49
EPC	05	3,85
Subtotal	427	33,65
		27,83
2 – SISTEMA DE CIRCULAÇÃO		
		38,52
3 – ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO		
Total		100,00
ÁREA PÚBLICA (Lei nº 6.766/79) (*) (Somatório das áreas dos lotes EPC, do Sistema de Circulação e dos Espaços Livres de Uso Público)		66,35
ÁREA DE POLIGONAL = 654.367,52 m²		

b) Parte B - fl. 8/24 – Locação (croqui) – Ficam suprimidos os lotes 05 a 15 da Avenida Contorno, ficando instituído, em seu lugar, o prolongamento da Faixa de Domínio da DF 480 e suprimidos os conjuntos “M”, “N”, “P”, “Q”, “R” e “T”, ficando instituída em seu lugar uma Área *Non Aedificandi*, cujo novo croqui consta às fls. 26/28;

c) Parte B - fl. 20/24 – Mapa de Demanda de Lotes – Ficam suprimidos os lotes 05 a 15 da Avenida Contorno e excluídos os conjuntos “M”, “N”, “P”, “Q”, “R” e “T”, conforme o novo mapa às fls. 27/28;

d) Parte B - fl. 21/24 – A Tabela de Percentual de Lotes passa a vigor com os seguintes percentuais:
Tabela de percentual dos lotes

DEMANDA DE LOTES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		OBTIDO NO PROJETO (RELATIVO AOS LOTES DE USO COMERCIAL E INDUSTRIAL)	
Dimensões (m²)	%	Dimensões (m²)	%
100	5	100 à 149	3,23
150	20	150 à 249	32,54
250	30	250 à 399	30,70
400	10	400 à 599	1,08
600	10	600 à 799	18,40
800	5	800 à 999	4,46
1.000	5	1000 à 1.499	7,82
2.500, 1.500, 1.200 (neste intervalo projetar dois lotes com 5.000m2)	15	1.500 à 6.000	1,77

e) Parte B - fl. 28/28 - O Quadro de Equipamentos Públicos Comunitários e Urbanos passa a vigor da forma a seguir:

IV – Quadro de Equipamentos Públicos Comunitários e Urbanos:

ITEM	ENDEREÇO	ÁREA	DESTINAÇÃO
1	Conj. “O” lote 01	3.780,65	EPC
2	Conj. “O” lote 02	1.681,81	EPC
3	Conj. “O” lote 03	1.581,87	EPC
4	Av. Contorno lote 03	14.686,58	CEB
5	Av. Contorno lote 04	3.556,06	Secretaria de Segurança Pública
6	DF 480 lote 01	75.197,76	Campus Universitário

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

f) Anexo I – Quadro Demonstrativo das Unidades Imobiliárias:

- Torna-se sem efeito as folhas 16/38, 17/38, 18/38, 20/38, 21/38, 22/38, 23/38, 24/38, 27/38, 28/38 e 37/38.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de outubro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.123, DE 03 DE OUTUBRO DE 2003

Cria comissão para realizar estudos e propor critérios visando regularização de trailers, quiosques e similares, no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o interesse social e as prioridades do Governo do Distrito Federal, na geração de emprego e renda;

considerando os estudos das comissões de que trata o Decreto nº 23.295, de 21 de outubro de 2002; considerando a necessidade da resolução definitiva das questões que envolvem a ocupação de área pública, para desenvolvimento da atividade econômica por trailers, quiosques e similares; decreta:

Art 1º - Fica criada Comissão que terá a incumbência de estudar e formular critérios normativos, com vistas à regularização de trailers, quiosques e similares, no âmbito do Distrito Federal.

Art 2º - A Comissão será composta pelo representante da categoria e pelos titulares ou representantes por estes designados dos seguintes órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal: Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas, Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, Chefe de Gabinete do Governador, Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art 3º - A Comissão constituída terá o prazo de 30 dias, a partir de sua publicação, para a conclusão dos trabalhos.

Art 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de outubro de 2003.
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.124 DE 03 DE OUTUBRO DE 2003

Retifica o Decreto n.º 22.482, de 17 de outubro de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Decreto n.º 22.482, de 17 de outubro de 2001, publicado no DODF n.º 201, de 18 de outubro de 2001, republicado no DODF n.º 230, de 04/12/2001, retificado pelo Decreto n.º 22.967, de 15 de maio de 2002, publicado no DODF n.º 92, de 16 de maio de 2002, os servidores a seguir relacionados, em conformidade com a Decisão n.º 950/2003-TCDF, por terem sido admitidos para especialidade diversa daquela especificada na Decisão n.º 497/2001 do Tribunal do Contas do Distrito Federal.

Matrícula, Nome do servidor: 42.694-6, ALESSANDRA DE SOUSA E SILVA; 42.734-9, CLEONICE DA SILVA AGUIAR; 15.609-4, DEUSIMAR ALVES DA COSTA; 43.130-3, ELIAS BORGES MAGALHÃES; 12.422-2, ERALDO L. DE JESUS; 39.943-9, HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE; 42.467-6, IRENISE MENEGHETTI; 42.791-8, JEFERSON SIQUEIRA DA CRUZ; 39.083-6, JOSÉ NEWTON OLIVEIRA LIMA; 43.467-1, JOSÉ RODRIGUES DE M. JÚNIOR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Brasília, 03 de outubro de 2003.
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA CONJUNTA SGA/PRG Nº 53, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003

Disciplina os procedimentos relacionados à substituição de Procuradores no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para fins de aplicação do art. 15 da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL e o PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, resolvem:

Art. 1º. O pagamento do adicional de substituição de que trata o art. 15 da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, será feito com observância às regras de substituição e de procedimento estabelecidas nesta Portaria, aos integrantes da carreira de Procurador do Distrito Federal que atuarem em substituição igual ou superior a dez dias, em virtude de férias, licença, ou qualquer outra hipótese de afastamento ou impedimento legal ou regulamentar.

§ 1º O valor do adicional de substituição corresponde, para os Procuradores do Distrito Federal, a um terço da remuneração do cargo de Procurador do Distrito Federal - categoria I.

§ 2º O adicional em referência será devido integralmente aos membros das carreiras de que trata o caput deste artigo, que atuarem em substituição por período de trinta dias ininterruptos e, proporcionalmente, aos que atuarem em substituição igual ou superior a dez dias.

Art. 2º Não se considera afastamento, para fins da concessão do adicional de que trata a Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, a cessão dos membros das carreiras mencionadas para o exercício de cargos ou funções de qualquer Poder ou esfera governamental, bem como afastamento para estudos, hipóteses em que o acervo do Procurador será distribuído dentre os integrantes da Unidade de Execução.

Art. 3º A escolha dos substitutos será realizada por meio de lista ordenada segundo critério de ordem

alfabética, a fim de garantir a rotatividade dos membros da Unidade Executora no processo de substituição.

§1º. A Chefia da Unidade de Execução manterá atualizada a lista de que trata o caput deste artigo e, quando a Unidade for repartida em áreas de contencioso e consultivo, e/ou em razão da matéria, organizará listas próprias, segundo os mesmos critérios.

§2º. O substituto será o membro que se seguir imediatamente ao substituído, em ordem alfabética, sendo o último membro da lista substituído pelo primeiro membro relacionado.

Art. 4º - Por ocasião do afastamento do Procurador, a Chefia imediata, observando os critérios estabelecidos no artigo anterior, designará o substituto, por meio de instrumento próprio que, além do ato de designação, conterà campo destinado ao requerimento de pagamento do adicional de substituição, obedecidos os modelos em anexo.

Art. 5º O membro da Carreira de Procurador do Distrito Federal poderá apresentar pedido de dispensa de substituição, por meio de requerimento escrito, endereçado à Chefia imediata, que o deferirá na hipótese de existência de outro que aceite o encargo, obedecida a ordem alfabética.

Art. 6º O membro da carreira de Procurador do Distrito Federal somente poderá perceber o adicional de que trata esta Portaria até o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias por ano.

Art. 7º O adicional de que trata esta Portaria não servirá de base para o cálculo de gratificação natalina, adicional de férias, proventos de aposentadoria ou pensão, nem para quaisquer outras gratificações ou adicionais.

Art. 8º As Unidades de Execução elaborarão mapas de férias dos Procuradores semestralmente, devendo eventuais alterações ser solicitadas em prazo mínimo de sessenta dias.

Art. 9º Em cada Unidade de Execução não poderão gozar férias, em um mesmo período, mais da metade dos Procuradores ali em efetivo exercício, ressalvados os casos de recesso forense, quando, a critério da Chefia imediata, o referido percentual poderá ser ajustado às necessidades específicas de cada área e/ou utilizar substitutos de outra Unidade de Execução.

§ 1º Todas as citações, intimações e Processos Administrativos distribuídos durante o período de substituição deverão ser respondidos pelos substitutos independentemente de estar ou não fluindo o prazo processual ou administrativo, salvo se a distribuição ou publicação ocorrer nos últimos dois dias de substituição.

§ 2º Considera-se distribuição, para fins de aplicação do disposto no parágrafo anterior, a data do despacho da Chefia Imediata ou do Coordenador.

§3º Em até dez dias contados do final do prazo de substituição, o substituto informará à Chefia imediata as atividades exercidas no período, sob pena de ser excluído da lista de que trata o art. 3º, caput, desta Portaria.

§4º A Chefia da Unidade de Execução repassará, mensalmente, à Corregedoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, os relatórios contendo as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como a lista dos substitutos que não as prestaram.

Art. 10. A eventual substituição de dois ou mais Procuradores concomitantemente não importa na percepção de mais de um adicional.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de janeiro de 2004.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO
PROCURADORIA-GERAL
(Unidade Executora)

Sr(a). Procurador _____, nos termos do disposto no art. 4º da Portaria Conjunta PRG/SGA nº 53, de 10 de setembro de 2003, fica Vossa Senhoria designado como Substituto do Procurador _____, durante o período de _____ a _____, em virtude de seu afastamento por motivo de _____.

Brasília – DF, ____ de _____ de ____.

Procurador-Chefe

Ciente, em ____ de _____ de _____. Solicito, conforme dispõe o art. 4º da Portaria Conjunta PRG/SGA nº 53, de 10 de setembro de 2003, o encaminhamento deste ao Exmo. Sr. Procurador-Geral para a adoção dos procedimentos administrativos necessários ao pagamento do adicional de substituição correspondente ao período supra-assinalado.

Nome/Matrícula

De acordo. Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral.

Procurador-Chefe

De acordo. Ao DAO para providenciar o pagamento do adicional.

Procurador-Geral

PORTARIA Nº 236, DE 03 DE OUTUBRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 5º do Decreto nº 21.511, de 13 de setembro de 2000, resolve:

Alterar os valores constantes do item 8.2 do Regulamento do Prêmio Criatividade GDF 2003, aprovado pela Portaria SGA nº 229 de 24 de setembro de 2003, publicada no DODF de 25 de setembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“8.2 Aos 03 (três) primeiros classificados em cada categoria serão concedidos troféus e os seguintes prêmios: 1o colocado R\$ 3.000,00 (três mil reais); 2o colocado R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 3o colocado R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)” Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA**DESPACHO DA PRESIDENTE**

Em 30 de setembro de 2003

PROCESSO Nº:030.005.906/2003 INTERESSADO:ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÕES DE EVENTOS ASSUNTO: INSCRIÇÃO DE SERVIDORES 8º Simpósio Anual de desenvolvimento profissional de Secretárias e Assessores.1. RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal n.º 8666/93, e de acordo com as atribuições regimentais, a Inelegibilidade de Licitação, em favor da ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÕES DE EVENTOS, para fazer face as despesas com a inscrição de 13(treze) servidores do Governo do Distrito Federal, no 8º Simpósio Anual de desenvolvimento profissional de Secretárias e Assessores, a realizar-se nos dias 02 e 03 de outubro/2003, no valor total de R\$ 6.760,00(seis mil setecentos e sessenta reais).2. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a Subsecretaria de Apoio Operacional, para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**PORTARIA Nº 638, DE 03 DE OUTUBRO DE 2003**

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 2º, inciso VII, alínea “d”, da Lei n.º 408, de 13 de janeiro de 1993, c/c o disposto no art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, com a redação dada pelo Decreto n.º 18.773, de 30 de outubro de 1997, e tendo em vista o que consta nos referidos processos, resolve:

1 - Autorizar a incorporação das mercadorias de que tratam os AIA's abaixo relacionados, conforme Ato Declaratório nº 29/03 -NUDEP/DITRA/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 191, de 2 de outubro de 2003, ao patrimônio da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal:

AIA: 777/03, Interessado: Clayton Rodrigues Oliveira, Processo nº 123.000.269/03; AIA 1852/03, Interessado: Helena Alves da Silva, Processo nº 123.001.249/03; AIA 1067/03, Interessado: Natanael Justino da Silva, Processo nº 123.000.607/03; AIA 357/03, Interessado: Maria das Graças Araújo Viera, Processo nº 123.000.021/03; AIA 716/03, Interessado: Antonio Mesquita Pereira, Processo nº 123.000.224/03; AIA 722/03, Interessado: Edmilson Gonçalves Pereira Maciel, Processo nº 123.000.223/03; AIA 705/03, Interessado: Cleomar Gomes da Rocha, Processo nº 123.000.219/03; AIA 500/03, Interessado: Adilson de Souza Moreira, Processo nº 123.000.108/03; AIA 449/03, Interessado: Andréa Oliveira Sousa, Processo nº 123.000.099/03; AIA 440/03, Interessado: Márcia da Silveira Trindade, Processo nº 123.000.098/03; AIA 352/03, Interessado: Denize Aparecida Dantas, Processo nº 123.000.020/03; AIA 348/03, Interessado: Elo Telecomunicações Ltda., Processo nº 123.000.019/03; AIA 358/03, Interessado: Claudirene Maria de Aguiar, Processo nº 123.000.017/03; AIA 262/03, Interessado: Edimar Ferreira Borges, Processo nº 123.000.013/03; AIA 4561/02, Interessado: Marcos Antonio Silveira Gomes, Processo nº 123.003.031/02; AIA 4171/02, Interessado: Cerâmica Vila Rica Ltda., Processo nº 123.002.765/02; AIA 1573/02, Interessado: Chaves Materiais de Construção Ltda., Processo nº 123.001.130/02; AIA 1500/02, Interessado: Cerâmica Cacique Ltda. EPP, Processo nº 123.001.084/02.

2 - A operacionalização da transferência das mercadorias ficará a cargo da Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, observando-se o disposto no Decreto n.º 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

3 - Consumada a entrega das mercadorias, considerar-se-á extinto o crédito tributário correspondente, nos termos do disposto no § 4º do artigo 22 do Decreto n.º 16.106/94.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5 - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 03 de outubro de 2003

PROCESSO Nº: 040.004.324/2001; INTERESSADO: ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL COAD LTDA; ASSUNTO: Renovação de assinatura; Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Empresa Atualização Profissional Coad Ltda, objetivando atender despesas com a renovação de 01 (uma) assinatura anual da Revista ATC – Assessoria Tributária Contábil, para a Gerência de Esclarecimento de Normas/DITRI/SUREC/SEF, no valor de R\$ 1.696,00 (um mil, seiscentos e noventa e seis reais). A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO**

CONSULTA Nº: 058/2003 GEESC/DITRI

PROCESSO Nº: 124.000896/00 - CONSULENTE: PROMAX – PRODUTOS MÁXIMOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO – EMENTA: Substituição Tributária: AGENTES DE LIMPEZA. Conforme o Convênio ICMS 3 de 16 de abril de 1999, cláusula 1º, item I alínea a, b não se aplica o regime de substituição tributária aos agentes de limpeza.

Senhora Gerente,

PROMAX – PRODUTOS MÁXIMOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CF/DF07.352.444/001-37, faz consulta em que solicita orientação quanto ao procedimento a ser adotado quando da comercialização de seus agentes de limpeza no DF tendo em vista o seu entendimento de que

quando da celebração do “Convênio ICMS 3, de 16/4/99, no § 1º item I alíneas a, b” sic não constaram os agentes de limpeza para a aplicabilidade da substituição tributária e que antes constavam do “Convênio 105/92, § 1º, item II” sic.

A consulente instrui o processo com consulta com exposição de motivos;

Este é o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, em face ao disposto no inciso I, § 1º do art. 43 do Decreto nº 16.106 de 30/11/94, passamos à análise da matéria.

ANÁLISE

O Anexo IV do Regulamento do ICMS no DF, Decreto Nº 18.955/97, no item 4.1 coloca na lista de substituição tributária os agentes de limpeza. No entanto, o Convênio ICMS Nº 3, de 1999 não contemplou os agentes de limpeza para a aplicabilidade do regime de substituição tributária. Por conseguinte, considerando que o Decreto 18.955/97 é anterior ao Convênio ICMS Nº 3, de 1999, a expressão “agentes de limpeza” constante no item 4.1 do Caderno I do Anexo IV do RICMS foi revogada tacitamente desde a vigência do aludido Convênio. Como a substituição tributária constitui-se em uma forma de responsabilidade tributária, a vigência do Convênio ICMS Nº 3 de 1999, que não submeteu os agentes de limpeza ao regime de substituição tributária, retirou a base legal anteriormente existente, dada pelo Convênio ICMS Nº 105/92, e que justificava a inclusão desses agentes de limpeza na substituição tributária.

Conclui-se, portanto, que aos agentes de limpeza não se aplica o regime de substituição tributária desde a vigência do Convênio ICMS Nº 3, de 1999. Ressalte-se que a Substituição Tributária tratada pelo aludido Convênio foi disciplinada no Distrito Federal por meio da Portaria nº 404, de 21/10/99, publicada em 26/10/99 pelo Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

À consulente se aplica o benefício da consulta, previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por se tratar de matéria de natureza controvertida.

Este é o parecer que submetemos à sua superior consideração.

Brasília, DF 22 de setembro de 2003

Renato Coimbra Schmidt – Mat. 46.292-6

Auditor Tributário

À Diretoria de Tributação

Senhor Diretor,

De acordo. Submetemos à Vossa apreciação o parecer retro.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2003.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

Gerência de Esclarecimento de Normas - GEESC

Gerente

Aprovo o parecer da Gerência de Esclarecimentos de Normas – GEESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “b” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo à Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC/DITRI para publicação e adoção das demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 29 de setembro de 2003.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº: 057/2003 GEESC/DITRI

PROCESSO Nº: 00040.005015/95 – CONSULENTE: BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A – EMENTA: Arrendamento mercantil (“leasing”). Não incidência tributária de ICMS, nos termos da Lei.

Senhora Gerente,

BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A, CF/DF07.308.783/001-43, faz consulta em que solicita orientação sobre as alíquotas e base de cálculo do ICMS aplicáveis ao leasing praticado por sua Carteira de Arrendamento Mercantil.

A consulente instrui o processo com:

1) Consulta com exposição de motivos;

Este é o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, em face ao disposto no inciso I, § 1º do art. 43 do Decreto nº 16.106 de 30/11/94, passamos à análise da matéria.

ANÁLISE

De início, temos que a Lei Complementar, que dispõe sobre o ICMS dos Estados e do Distrito Federal, 87/96 diz:

“ Art. 3º O imposto não incide sobre:

VIII - operações de arrendamento mercantil, não compreendida a venda do bem arrendado ao arrendatário;”

Assim, o artigo 3º, inciso VIII da lei, reproduzido na Lei 1254/96 também no artigo 3º, inciso VIII, determinou a não incidência de ICMS. Este é o nosso entendimento, como regra geral. No entanto, conforme a lei diz, cumpre ressaltar que a não incidência não compreende a venda do bem arrendado ao arrendatário, cabendo aí o recolhimento do ICMS, em virtude da mudança da titularidade da propriedade do bem. No DF, entretanto, é o valor residual que determina a base de cálculo sobre a qual o ICMS incide nos casos em que do contrato de arrendamento mercantil resultar a venda do bem pelo arrendador ao arrendatário. O artigo 3º, inciso VII da Lei 1254/96, que dispõe sobre ICMS no Distrito Federal diz “que o imposto não incide sobre operação de contrato de arrendamento mercantil, exceto a venda do bem ao arrendatário, ao término do

contrato, pelo valor residual.” . Entretanto, caso o contrato de leasing mascare o que seria de fato uma operação de compra e venda, haverá incidência do ICMS sobre o valor total da operação. Cumpre acrescentar, conforme preleciona Rodolfo de Camargo Mancuso em sua obra Leasing, que é uma “condição sine qua non para a fruição do regime fiscal mais benéfico, que a operação efetivamente se enquadre como arrendamento mercantil, nos moldes dos textos de regência (Lei 6.099/74, com as alterações da Lei 7.132/83; Dec. Federal 3.000/99 – RIR; Resolução BACEN 2.309/74), porque, de outro modo, várias hipóteses ficarão excluídas do tratamento tributário específico daquela figura negocial, tais como: a) o arrendamento contratado entre pessoas jurídicas direta ou indiretamente coligadas ou interdependentes, assim como o contratado com o próprio fabricante (art. 2º, caput, da Lei 6.099/74), quando não se enquadre como leasing financeiro (art. 13 da Resolução BACEN 2.309/96), devendo-se ter presente, ainda, o disposto no art. 9º da Lei 6.099/74 e os arts. 1º, 27 e 28 dessa resolução; b) as operações realizadas por arrendadoras que não configurem verdadeiras sociedades de arrendamento mercantil (§ 2º do art. 2º da Lei 6.099/74 – nova redação dada pela Lei 7.132/83 – e nos arts. 1º e 13 daquela Resolução; c) operações que tenham como lastro a celebração de contrato de mútuo com pessoa física ou jurídica não financeira (art. 29 da Resolução BACEN 2.309/96); d) contratos celebrados com entidades estrangeiras, à revelia do Banco Central (art. 16 e §§ da Lei 6.099/74, redação da Lei 7.132/83); e) contratos em que a arrendadora for pessoa física (art. 12 da Resolução BACEN 2.309/96, interpretado contrario sensu; f) contratos versando sobre bens incluídos no index baixado pelo Conselho Monetário Nacional (art. 23, II da Lei 6.099/74, redação da Lei 7.132/83) g) bem que não foi adquirido pela arrendadora com o fito exclusivo de repasse à arrendatária (art. 13, II da Lei 9.249 de 26/12/95); h) contratos cuja opção de compra do bem venha a ser exercida antes do prazo mínimo estabelecido na compra regulamentar, quando então a operação será considerada “compra e venda à prestação” (Resolução BACEN 2.309/96, arts 8º e 9º; art. 11 e §§ da Lei 6.099/74; art. 356, § 1º do RIR – Dec. Federal 3.000/99). “ Continua o autor, “Dito de outro modo, estando já o arrendamento mercantil tipificado em lei, torna-se extremamente restrito o espaço para a liberdade contratual nesse campo, não parecendo razoável admitir-se que as partes criem um contrato pro domo sua, segundo suas conveniências ou utilidades, e, só do fato de nomeá-lo “arrendamento mercantil” pretendam usufruir dos benefícios e do regime fiscal reservado, ex vi legis, aos verdadeiros contratos de leasing, ou seja, aqueles formados segundo os parâmetros legais e regulamentares.”

Conforme a citação acima, observamos que a prática de operações de arrendamento mercantil deve acontecer seguindo o que prescreve a legislação federal neste particular, sob pena de não ser caracterizada a operação de leasing, daí decorrendo eventuais implicações tributárias.

O nosso entendimento, portanto, é pela não incidência do ICMS no leasing nos termos do artigo 3º, VIII, da Lei Complementar 87/96 que diz que o imposto não incide sobre operações de arrendamento mercantil, salvo em caso de mudança de titularidade do bem, quando, então, haverá incidência de ICMS sobre o valor residual do bem.

À consultante não se aplica o benefício da consulta, previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

Este é o parecer que submetemos à sua superior consideração.

Brasília, DF 01 de agosto de 2003

Renato Coimbra Schmidt – Mat. 46.292-6

Auditor Tributário

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 24 de setembro de 2003.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 206-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 03 DE OUTUBRO DE 2003

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis)
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VI do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2003, o veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao profissional autônomo abaixo nominado:

Processo n.º 124.006.136/2003, interessado JOSÉ LOPES SOBRINHO, veículo placa JGF 5516. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

A Alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2003 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS
Substituto

ATO DECLARATÓRIO Nº 207-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 03 DE OUTUBRO DE 2003

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis)

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VI do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, o veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao profissional autônomo abaixo nominado:

Processo n.º 124.006.123/2003, interessado JOSÉ GOMES DE FIGUEIREDO, veículo placa JJX 5966.

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

A Alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2003 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS
Substituto

ATO DECLARATÓRIO Nº 208-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 03 DE OUTUBRO DE 2003

Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2003, os veículos com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física, incapaz de utilizar o modelo comum; pertencentes aos contribuintes abaixo nominados:

Processo n.º 124.002.675/2003, interessado MARCO AURÉLIO BARBOSA BORGES DE LIMA, veículo placa JJJ 1398; Processo n.º 124.005.332/2003, interessado MÔNICA NEIVA BLANCO NUNES, veículo placa JFS 5136; Processo n.º 043.004.359/2003, interessado MARIA EUGÊNIA DE PAULA, veículo placa JGJ 6759.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS
Substituto

ATO DECLARATÓRIO Nº 209-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 03 DE OUTUBRO DE 2003

Não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, declara:

A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 2004, para os veículos automotores, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos contribuintes abaixo nominados:

Processo n.º 124.005.788/2003, interessado LUIZ CARLOS SANTANA LIMA, veículo placa GKZ 9422; Processo n.º 048.007.337/2003, interessado VERFRUT DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA, veículo placa JEH 8298.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessados comunicarem o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS
Substituto

DESPACHOS DO GERENTE
Em 03 de Outubro de 2003.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e

fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados:

Processo n.º 043.004.010/2002, interessado MAURILE ALVES DE SOUZA JUNIOR, tributo IPVA, valor R\$ 212,31; Processo n.º 043.004.162/2003, interessado CONMAQ CONSERTOS DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA, tributo ITBI, valor R\$ 1.598,10; Processo n.º 043.003.321/2002, interessado LAURA MARIA DE MELO DOMINGUES, tributo IPVA, valor R\$ 189,40.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA., no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, com fundamento nos §§ 10 a 14 do artigo 1º da Lei n.º 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, decide INDEFERIR o pedido de remissão de IPVA do exercício de 2003 e da não incidência para os exercícios seguintes, para o veículo roubado, furtado ou sinistrado, pertencentes aos contribuintes abaixo nominados:

Processo n.º 124.004.552/2003, interessado GLÁUCIO DE SOUZA LANDIM, veículo placa JEJ 0371.

Cumprir esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no artigo 78, inciso X e artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, decide INDEFERIR o pedido de isenção de IPVA, referente ao exercício de 2003, do veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao interessado abaixo relacionado, por não preencher os requisitos legais:

Processo n.º 124.003.955/2003, interessado MARLY DE JESUS SANTOS GONÇALVES, veículo placa NEL 4713.

Cumprir esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS
Substituto

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 225-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 02 DE OUTUBRO DE 2003

Isenção quanto ao ITCD.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/96, declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os beneficiários a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, de cujus e data do óbito, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo: 044.002571/2003, Maria de Guadalupe Távora Antunes Jacques, Jose Humberto Barbosa Távora, 20/03/2000; 124.006124/2003, Edjanice Marcelino Pereira, Atenil-des Paulino da Silva, 23/11/1998. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 226-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 02 DE OUTUBRO DE 2003

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis).

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.657, de 04 de janeiro de 2002, DECLARA: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2003, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao profissional autônomo a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, CPF e placa: 124.006208/2003, Maurílio Doria Silva, 004.607.531-34, JGF 5116. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 227-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 02 DE OUTUBRO DE 2003

Não incidência do IPVA para veículo sinistrado

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e com fundamento no art. 1º §§ 10 e 14, da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do exercício de 2004, para o veículo objeto de sinistro, a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.002584/2003, Euclides Hilário Ribeiro, JER 6417. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 02 de outubro de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02, AUTORIZA as restituições e/ou compensações de tributos dos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e valor em R\$: 044.000699/2003, Casa Lotérica Santo Expedito Ltda, ISS, 2.273,51; 044.002555/2003, Atualpa Mendonça, IPVA, 128,19.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, resolve: TORNAR SEM EFEITO o cancelamento no CF/DF da inscrição nº 07351945/001-41, da empresa CENTRO CLINICO DO GAMA LTDA, publicado no DODF nº 177, de 12/09/2003, páginas 54 e 55, tendo em vista que o contribuinte atendeu a exigência antes da publicação.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 41-AGPLA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 03 DE OUTUBRO DE 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo Item 2, alínea “a”, Inciso VI art. 1º de Ordem Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei 1.343 de 27/12/1996 declara:

Isento do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os beneficiários abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado, Falecido e Data do Óbito.

122.000.954/2003, FRANCISCA DAS CHAGAS LEITE ARAGÃO, ANTONIO CAVALCANTE LEITE, 02/11/1999. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 42-AGPLA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 03 DE OUTUBRO DE 2003

Isenção do IPVA – TÁXI

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativa de motorista, abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: EXERCÍCIO, PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, PERMISSÃO: 2003, 122.000.956/2003, JOSE GEOVANE AGUIAR MARQUES, JGB 7833, 0217; 2002, 122.000.969/2003, RAIMUNDA MOREIRA NUNES, LAM 4681 0434.

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

.DESPACHO DO GERENTE

Em 03 de outubro de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, no uso da sua competência, delegada pelo item I “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, AUTORIZA a restituição de tributo aos contribuintes abaixo nominados na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Valor R\$.

122.000.948/2003, COMISSÃO JOVEM GENTE COMO A GENTE, IPTU, R\$ 111,69;

048.000.749/2003, CECILIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, IPTU, 287,77.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
 AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DO GAMA, Reconhecido pela Portaria n.º 17/80-SEC/DF e credenciado pela Resolução 02/98 CEDF : EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 12/2003, Livro 03, Adriana Pereira de Sales, 295,100; Aldeni Laureano Guimarães, 296, 100; Ana Karla Pereira Diniz Brito, 297,100; Bruno Fernandes de Farias, 298,101; Camila Ferreira dos Santos,299,101; Carlos Fontinele Ferreira, 300,101; Claudio Pedro Amorim,301,102; Cecília Cristina de Souza, 302,102; Cristiani Felix Martins, 303,102; Diogo Fonte Bôa, 304, 103; Diogo Elias de Lima, 305, 103; Dalvani Santos Costa Lopes, 306, 103; Darcy Jesus de Souza,307,104; Demetrio Cesar Berte,308,104; Diva Fernandes de Souza,309,104; Eliane Cristina Assis dos Santos,310,105; Ednilton Alves Pereira,311,105; Gildenir Silva dos Santos,312,105; Gilmar Carvalho de Araújo Rodrigues, 313,106; Genivaldo Antonio de Sousa,314,106; Ires Mendes de Oliveira,315,106; Ivete Lemos Almeida Nunes,316,107; Jorge Gonçalves da Costa,317,107; Jose Alexandre dos Santos,318,107; José Carlos da Conceição Mendonça,319,108; Jose Célio Martins dos anjos, 320,108; Jose Welligton Madeira de Almeida, 321, 108; Josiãne Madalena de Araujo Silva,322,109; Kátia Beda da Silva,323,109; Keliene Benevides da Silva, 324,109; Liliane Alvares Moreira da Silva, 325,110; Liliane Farias Cipriano,326,110; Lindomar Araujo Campos,327,110; Luiz Carlos Pereira, 328,111; Marcos Oliveira,329,111; Maria da Gloria Pinheiro de Carvalho,330,111; Maria Gezelida da Silva,331,112; Maria Helena de Araujo, 332, 112; Maria Luzinete da Silva,333,112; Maria Princesa Folha da Costa,334,113; Marília Borges Batista, 335,113; Nélio Barbosa Sales,336,113; Mário Luis Gomes,337,114;Marinelsa dos Santos Ribeiro,338,114; Mauro dos Santos Feitosa,339,114;Miria de Magalhães, 340,115; Mirtes de Fatima Gonçalves Brito,341,115; Patricia Pereira de Souza, 342,115; Paulo Marcelo Cavalcante,343,116; Paulo Sergio Nery dos Santos,344,116; Paulo Roberto Marques dos Santos, 345,116; Priscila Silva Moraes, 346,117; Robson Oliveira Almeida Queiroz, 348,117;Rogério Leonardo Lima de Sousa,349,118; Romerio Assis Medeiros, 350,118, Rosa Maria Ximenes Cardim,351,118; Rosaldo Tomaz da Silva, 352, 119; Salatiel dos Santos, 353,119; Rosimeire de Paiva Guimarães,354,119; Sandra Ferreira da Cruz,355,120; Telma Antonia da Silva, 356,120; Vera Calina de Carvalho, 357,120; Alessandro Luiz de Sousa, 358, 121; Alex Douglas de Oliveira sLima, 359,121; Anaide Josefina Rodrigues Vieira, 360,121; Amantino Gonçalves da Fonseca, 361, 122; Ângela Rufino dos Santos, 362,122; Antonio de Padua Rodrigues de Oliveira, 363,122; Arôldo Jose Marinho, 364, 123; Audo Alves do Nascimento, 365, 123; Bruno Leonardo Carvalho Serejo, 366, 123; Carla Cristina Silva Santos, 367, 124; Carlos Alberto dos Santos, 368, 124; Celia Nascimento Ribeiro, 369, 124; Claudenice Gomes de Miranda, 370, 125; Daiana Oliveira Andrade, 371, 125; Darci Borges da Silva, 372, 125; Deusamar Melo Veras, 373, 126; Deusiano Rodrigues da Silva, 374, 126; Edevaldo Belém da Silva, 375,126; Eduardo Leandro de Souza, 376, 127; Eliane Magalhães Lima, 377, 127; Elisio de Paula Ferreira, 378, 127; Euzamar Cruz, 379, 128; Francisco Alves Martins, 380, 128; Francisco de Assis Galdino Batista, 381, 128; Igor Matias Ferreira, 382, 129; Itelvino Fernandes da Silva, 383, 129; Janeide da Silva Santos, 384, 129; Joao Gabriel de Oliveira, 385, 130; Josefa Alda Amorim, 386, 130; John Hubertt dos Santos Rocha, 387, 130; Jucelia Maria da Silva, 388, 131; Ledaiser Jorge Lara, 389, 131; Lenir Matias de Sousa, 390, 131; Luciana Barros Almeida dos Santos, 391, 132; Luciano de Sena Barros, 392, 132; Lucilene Alves da Silva, 393, 132; Lucineide Lima do Norte, 394, 133; Lauzimar de Azevedo Ribas, 395, 133; Márcia de Magalhães, 396, 133; Márcio Negreiros Santos, 397, 134; Maria Eliane de Lima, 398, 134; Marlene Francisca da Silveira Oliveira, 399, 134; Marcione Francisco Cerqueira, 401, 135; Mário Oliveira Custódio, 402, 135; Nelmo Geraldo de Andrade, 403, 136; Nestor Rodrigues do Nascimento, 404, 136; Andreia Alves Miguel, 405, 136; Andréa Francisco da Silva, 406, 137; Ângela Suse Pinto de França, 407, 137; Anarlene Rocha de Oliveira, 408, 137; Celso da Rocha Pereira, 409, 138; Giovanni Moreno Ribeiro de Souza, 410, 138; Maria da Conceição Alves da Silva, 411, 138; Maria de Belém Freitas da Silva, 412, 139; Maria José de Lima, 413, 139; Maria Rosa Gomes Freire, 414, 139; Maria Vania

Freitas de Carvalho, 415, 140; Marinalva Gomes Mendes, 416,140; Renata de Menezes Machado, 417, 140; Rosineide Alves dos Santos, 418, 141; Simone Gomes de Assis Cunha, 419, 141; Tania Borges de Melo, 420, 141; Terezinha Maria da Silva, 421, 142; Ubiratan Coelho de Souza, 422, 142; Valtemir da Cruz Lima, 423, 142; Valquelina Rodrigues da Silva, 424, 143; Weslei Alves de Lima, 425, 143; Vilma Gonçalves Ribeiro, 426, 143; Alessandro Silva de Oliveira, 427, 144; Antonia Helizângela da Silva, 428, 144; Eline Saturnino Alves, 429, 144; Helson de Souza, 430, 145; Itamar Santana Pires, 431, 145; Rodrigo Leite Pimenta, 432, 145. Diretor Valdeci da Silva Ferreira DOF nº 114 de 15/06/2000; Secretário Escolar Roberto Carlos Carvalho de Alencar Reg. 845 SE-DF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS VERDE OLIVA-CESVO Reconhecido pela Portaria n.º 17/80 -SE/DF e Credenciada por Força da Resolução n.º 02/98-CEDF; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 06/2003, Livro 01, Antônio Carlos do Nascimento Paz, 051, 017; Daniele Cristina Amaral de Araújo, 052, 018; David Terto da Silva, 053, 018; Diogenes Moraes Coelho, 054, 019; Dircione Borges Martins Rodrigues, 055, 019; Epaminondas Navegante de Queiroz, 056, 019; Ismael Lucas Versiani, 057, 020, Lagmára Pires da Silva Pelizer 058, 020; Leonardo Tarcizio Fernandes, 059, 021; Maria de Jesus Jansen Cutrim, 060, 021: Sonia Maria Vieira Duarte, 061, 021; Anderson Saldanha Fagundes, 062, 022; Josimar Silva dos Passos, 063, 022;Cristiano Rubens Amaral de Araújo, 064, 022; Diretor Benevenuto Costa Neto mat. 72868-3 Dec. 01/02/01 DODF nº 23 de 01/02/01, Secretário Escolar Marilene Rosa da Silva Reg. 1404 SE-DF.

INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MADRE TERESA, Credenciada pela Portaria n.º 96/02-SE/DF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 01/2003, Livro 01, Adriano Marcelo Batista dos Santos, 01,01; Alexandra Paiva Oliveira,02,01; Ana Paula e Silva Ferreira , 03,01; Andressa Aparecida Barbosa dos Santos,04,02; Cássia Fagundes do Amaral,05,02; Cecília Martins de Sousa, 06,02; Cláudia Klébia Pereira de Araujo,07,03; Cláudia Regina da Silva, 08,03; Cristina Maria Duarte Garcia Maximiano,09,03; Daniele Condé de Sá dos Santos,10,04; Denize Rodrigues dos Santos,11,04; Deusília da Silva Nunes, 12,04; Deusira Oliveira Pereira,13,05; Divina Perciliano de Paula,14,05; Domingas Félix dos Santos,15,05; Edivânia Deodato da Silva,16,06; Eliane Joaquina de Jesus,17,06; Érika de Souza Nascimento,18,06; Flávia Michelle de Souza Freire,19,07; Jeane Paula Guedes de Oliveira,20,07; Josélia da Silva Lemos,21,07; Juliana Pereira Lima,22,08; Késia de Lima,23,08; Leina Santos Carvalho,24,08; Lilian de Abreu Cerqueira,25,09; Lissandra Lima,26,09; Louise de Marilac Rodrigues de Sousa,27,09; Luciana Dias de Araújo Costa,28,10; Maria Alice Rodrigues de Moura,29,10; Maria Ausenir Paiva Gonçalves,30,10; Maria da Conceição da Silva Sales,31,11; Maria de Fátima Felipe dos Santos,32,11; Maria de Fátima Ferreira da Cunha,33,11; Maria Ivonete Santos,34,12; Maria Lúcia Fernandes de Araújo,35,12; Maria Lúcia Santo da Silva, 36,12; Maria Neuda Rodrigues de Sales,37,13; Marialina Lelua Rodrigues dos Santos,38,13; Mônica Souza dos Santos Nascimento,39,13; Patrícia de Amorin Silva, 40,14; Patrícia Salgado Abalem,41,14; Rosângela Lemos Moraes,42,14; Rosângela Rodrigues Cavalcante, 43,15; Rosária Mendes Rodrigues dos Reis,44,15; Rozilene da Silva e Sá,45,15; Sandra Maria Fernandes da Cunha,46,16; Sandro Cerqueira Ramos, 47,16; Sheila Aparecida Tavares ,48,16; Simone Oliveira Gomes,49,17; Soraya Correia Cartaxo,50,17; Tatiana Beltrão de Mello, 51,17; Telma Terêncio de Souza,52,18; Vera Lúcia Lopes Mourão,53,18; Waina de Oliveira Dias,54,18; Wanner Schaper Junior,55,19; Diretor Jair Rodrigues Vieira Reg: 00647 MEC; Secretária Escolar Apolônia Lima Caetano Reg. 1558 SE-DF

Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Brasília, Credenciado pela Portaria nº 226/98 SEDF: TÉCNICO EM INFORMÁTICA INDUSTRIAL 05/2003, Livro 02, Abel Santos Coelho da Silva, 652, 020; Ana Luiza Moreira Nunes, 653, 020; Clécio Miranda Martins, 654, 021; Daniel Adriane de Paula, 655, 021; Daniel de Souza Farias, 656, 021; Edmilson Teixeira Ribeiro, 657, 022; Edson Rosa dos Santos Junior, 658, 022; Edvaldo José da Silva, 659, 022; Gezival Teixeira Lima, 660, 023; Gleide Alves de Oliveira, 661, 023; Hudson Nunes Mota, 662, 023; Jaqueline Pinheiro Borges, 663, 024; Karlen Santana de Almeida, 664, 024; Leandro Alves Góis, 665, 024; Leidissonn de Sousa Chaves, 666, 025; Lucas Santiago de Souza, 667, 025; Luiz Alberto Portilho de Lima, 668, 025; Marcos da Silva Nakao, 669, 026; Marlene Teixeira Lima, 670, 026; Messias Costa Lima, 671, 026; Pompilio Rafael Pedra Gonzalez, 672, 027; Rafael Fernandes de Souza, 673, 027; Roberta Lima de Sousa, 674, 027; Roberto Borges de Lima, 675, 028; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA 06/2003, Livro 02, Aldecy Silva Oliveira, 676, 028; Cristiane Oliveira da Silva, 677, 028; Cristiano Araújo Souza, 678, 029; Ernando Júnior Barreira Mascarenhas, 679, 029; Francisco de Assis Moura dos Santos, 680, 029; Iraiudo da Costa Rodrigues, 681, 030; Jorgino Moreira Pinto, 682, 030; Marcelo Gomes da Silva Ramos, 683, 030; Moises Costa Lima, 684, 031; Ricardo Alves de Almeida, 685, 031; Walmir Gomes da Silva, 686, 031; Wanderson Teixeira de Sousa, 687, 032; TÉCNICO EM ELETRÔNICA 07/2003, Livro 02, Ailton Ferreira de Medeiros Junior, 688, 032; Anderson Oliveira de Sampaio, 689, 032; André Oliveira de Faria, 690, 033; Carlos Eduardo Barbosa de Arruda, 691, 033; Eduardo de Souza Ponte, 692, 033; Eduardo Gonçalves de Oliveira Filho, 693, 034; Glúcia Silva Mota, 694, 034; Guilherme Almeida Ribas, 695, 034; Ilayara Luiza de Sousa Cirino, 696, 035; Iremá Guimarães da Silva, 697, 035; Jackson Rodrigues Costa, 698, 035; Jarlan Manoel dos Santos,

699, 036; Jorgiana Angelo Figueredo, 700, 036; José Hugo Martins dos Santos, 701, 036; Kleidiane Galeno de Oliveira, 702, 037; Klegislene Galeno de Oliveira, 703, 037; Liomar Leite de Moraes Lima, 704, 037; Mauro de Mesquita Silva, 705, 038; Rafael Pereira Tavares, 706, 038; Rogério Martins da Silva, 707, 038; Ronaldo Pacheco da Silva, 708, 039; Rubens José Pacheco, 709, 039; Tatiane Bispo Ribeiro, 710, 039; Warli de Araújo Castro, 711, 040; Wesley Rodrigues Ramos, 712, 040; Diretor Ismael Vicente Ferreira Reg. 492-GB/MEC; Secretária Escolar Rita Carmelina da Rocha Pires Aut. nº 2835-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL ALFA – ASA NORTE, Recredenciado pela Portaria nº 310/02 SE/DF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 10/2003, livro 03, João Siqueira da Silva, 1.565,116; AUXILIAR DE CONTABILIDADE 11/2003, Genivaldo dos Santos Rocha, 1.566,117; Creuma dos Santos Azevedo Silva, 1.567, 117; Diretor Roberto Antonio Coutinho Reg.20.823- MEC; Secretaria Escolar Evilásia Martins Vasconcelos Reg.905-SEC.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE CEILÂNDIA, Reconhecido pela Portaria nº 17 de 07/07/80 Credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF: ENSINO MÉDIO 22/2003 Livro 10, Eduardo Bento de Sousa Sodrê, 5529, 046; Gilvanilda Salvino Lopes, 5541, 050; Girlene da Silva Gonçalves, 5530, 046; Jefferson Alves da Silva, 5531, 046; Laura Monteiro Nascimento, 5532, 047; Luciana Roque da Silva, 5533, 047; Maria Francisca Coelho, 5534, 047; Nadir Martins das Neves, 5542, 050; Pedro Henrique Cardozo Ferreira, 5543, 050; Rosangela Maria Sousa Soares, 5535, 048; Victor Hugo de Rezende Almeida, 5536, 048; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 23/2003, Carlos Giovani Casilo, 5537, 048; Edineide Conceição de Brito, 5538, 049; Flavio Pinheiro de Souza, 5539, 049; Wagner Carvalho de Oliveira, 5540, 049; Diretor Antonio Carlos Chaul DODF Nº 109-06/06/01; Secretaria Escolar Núbia Regina de Oliveira Gonçalves Reg. 1336-DIE/SE/DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 03 de outubro de 2003

PROCESSO Nº: 030-005.798/2003; INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP; ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas derivadas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, meios-fios, sinalização viária, passeios, grama e New Jersey, para fins de implantação da via de ligação EPDB/EPCT, no Lago Sul, em Brasília/DF.

DAVID JOSÉ DE MATOS

Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 105–ST, DE 02 DE OUTUBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, tendo em vista o dispositivo contido no artigo 2º da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, e as determinações constantes do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, resolve:

1. Os débitos dos permissionários dos serviços que compõem o Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA/DF, relativos a multas aplicadas por infrações capituladas no Código Disciplinar Unificado aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, remanescentes de parcelamento anterior e ainda não quitados poderão ser reparcelados em até 10 (dez) meses, observado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada parcela.
2. Até ulterior deliberação, aplicam-se ao parcelamento de que trata o item anterior os dispositivos da Portaria nº 74-ST, de 30 de julho de 2003.
3. O parcelamento deverá ser requerido pelo interessado mediante o preenchimento de formulário próprio de requerimento, endereçado ao Secretário de Transportes.
4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
5. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ GERALDO MACIEL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 02 de outubro de 2003

PROCESSO : 096.005.642/96; INTERESSADO: JFM Informática LTDA.; ASSUNTO: Reconhecimento de dívida.

À vista das instruções contidas no processo nº 096.005.642/96, do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o inciso I do artigo 38, c/c os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, e nos termos do cominado no Art. 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, publicado no DODF de 23 de julho de 2003, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor R\$ 1.637.331,58 (hum milhão, seiscentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), em favor de JFM Informática Ltda., referente a despesas com a cobertura do Contrato nº 005/99, no período de junho/2001 a dezembro/2001 e de setembro/2002 a dezembro/2002, conforme documentos constantes do processo em epígrafe.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.9092-Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho nº 26.126.0100.2005.0068, Fonte 100, ficando os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária.

PROCESSO: 096.005.567/2002; INTERESSADO: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida.

À vista das instruções contidas no presente processo, do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o inciso I do artigo 38, c/c os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, e nos termos do cominado no Art. 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, publicado no DODF de 23 de julho de 2003, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 439.408,10 (quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oito reais e dez centavos), referente a resgate de vales-transporte, no período de novembro/2000 a dezembro/2000, em favor de Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., conforme notas fiscais nºs 4069, 4078, 4083, 4084, 4087, 4088, 4089, 4092, 4099, 4101, 4103, 4104, 4105, 4106, 4107, 4108.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.9092-Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho nº 26.453.2800.2875.0058, Fonte 100, ficando os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de outubro de 2003

REFERÊNCIA: Processo 052.001.331/2003; INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de Licitação; Com base no artigo 26 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do caput do Artigo 25, da referida Lei, em favor da EDITORA CONSULEX LTDA, para fazer face a despesas com assinatura de periódicos: Revista Jurídica Consulex e Revista Prática Jurídica. Período de fornecimento: 12 meses. Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 02 de outubro de 2003

PROCESSO: 150.000.884/2003; INTERESSADO: DENIVALDO CAMARGO DE OLIVEIRA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de DENIVALDO CAMARGO DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00180/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “UM CERTO ROMEU E JULIETA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.638/2003; INTERESSADO: WELLINGTON JOSÉ LOURENÇO DE ABREU; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de WELLINGTON JOSÉ LOURENÇO DE ABREU, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00181/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PATATIVA DO ASSARÉ”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.673/2003; INTERESSADO: ROSA MARIA L. COIMBRA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ROSA MARIA L. COIMBRA, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00182/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "ENTORNO DA DANÇA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO GERENTE

Em 02 de outubro de 2003

PROCESSO Nº : 151.000.017/2001; INTERESSADO: Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o item I do Artigo 38, combinado com os itens II e IV do Artigo 39, do citado diploma legal, bem como o que determina o artigo 7º da Lei 3.163, de 03/07/2003, publicado no DODF nº 127 de 04/07/2003, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO, a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento em favor da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, no valor de R\$ 38,70 (trinta e oito reais e setenta centavos), referente a aquisição de Referências Bibliográficas NBR 6023, conforme nota de reembolso nº 10999, no exercício de 2001, à conta do Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 13.391.0100.8517.0144 – Ref. 1929, do orçamento desta unidade para o exercício de 2003.

Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAO, para as devidas providências.

JOSÉ LEONARDO COSTA DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

1 - Na Resolução n.º 233/2003 - CPDI/DF, de 25 de setembro de 2003, publicada no DODF nº 189, de 30 de setembro de 2003, página 38. Onde se lê: 160.000.245/2003 CP METALS TRADE LTDA, Leia-se: 160.000.245/2003 SP METALS TRADE LTDA.

2 - Na Resolução n.º 210/2003 - CPDI/DF, de 25 de setembro de 2003, publicada no DODF nº 188, de 29 de setembro de 2003, página 23. Onde se lê: 160.000.227/2003 SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Art. 2º Estabelecer o valor de R\$ 3.780.000,00 (três milhões, setecentos e oitenta mil reais), correspondente a previsão de financiamento de 70% do ICMS. Leia-se: 160.000.227/2003 SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Art. 2º Estabelecer o valor de R\$ 264.662.650,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e dois mil e seiscentos e cinquenta reais), correspondente a previsão de financiamento de 70% do ICMS.

3 - Na Resolução n.º 206/2003 - CPDI/DF, de 25 de setembro de 2003, publicada no DODF nº 188, de 29 de setembro de 2003, página 23. Onde se lê: 160.000.201/2003 D'VIDA ÁGUAS MINERAIS LTDA, Art. 2º Estabelecer o valor de R\$ 11.856.250,00 (onze milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais), correspondente a previsão de financiamento de 70% do ICMS. Leia-se: 160.000.201/2003 D'VIDA ÁGUAS MINERAIS LTDA, Art. 2º Estabelecer o valor de R\$ 11.856.250,00 (onze milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais), correspondente a previsão de financiamento de 60% do ICMS.

4 - Na Resolução n.º 213/2003 - CPDI/DF, de 25 de setembro de 2003, publicada no DODF nº 188, de 29 de setembro de 2003, página 23. Onde se lê: 160.000.225/2003 INDÚSTRIAS ROSSI ELETROMECÂNICA LTDA, Art. 2º Estabelecer o valor de R\$ 1.016.050,00 (um milhão, dezesseis mil e cinquenta reais), correspondente a previsão de financiamento de 70% do ICMS. Leia-se: 160.000.225/2003 INDÚSTRIAS ROSSI ELETROMECÂNICA LTDA, Art. 2º Estabelecer o valor de R\$ 9.409.750,00 (nove milhões, quatrocentos e nove mil e setecentos e cinquenta reais), correspondente a previsão de financiamento de 70% do ICMS.

5 - Na Resolução n.º 235/2003 - CPDI/DF, de 25 de setembro de 2003, publicada no DODF nº 190, de 1º de outubro de 2003, página 23. Onde se lê: Resolução n.º 235/2003 - CPDI/DF, de 25 de setembro de 2003. Leia-se: Resolução n.º 235/2003 - CPDI/DF, de 28 de agosto de 2003.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 26-SUCAR/RAXVII, DE 01 DE OUTUBRO DE 2003
A SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e o ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica: DA: 38.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; 380.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; PARA: 38.119 - Administração Regional do Riacho Fundo - RA XVII; 380.119 - Administração Regional do Riacho Fundo - RA XVII; PLANO DE TRABALHO: 13.392.1300.2007.0026 - Coordenação e Promoção de Atividades Culturais nas Administrações Regionais do Distrito Federal. Natureza da Despesa: 339039; Fonte: 100; Valor (R\$) 6.900,00. OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários para a Administração Regional do Riacho Fundo, visando atender despesas com as festividades comemorativas ao dia das crianças.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

Secretária de Coordenação das
Administrações Regionais

JOSÉ EMILSON MENDES

Administrador Regional do
Riacho Fundo

PORTARIA CONJUNTA Nº 27-SUCAR/RAV, DE 02 DE OUTUBRO DE 2003
A SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e o ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica: DA: 38.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; PARA: 38.107 - Administração Regional de Sobradinho - RA V; 380.107 - Administração Regional de Sobradinho - RA V; PLANO DE TRABALHO: 27.812.4000.2896.0001 - Apoio e Coordenação das Ações de Desporto nas Administrações Regionais. Natureza da Despesa: 339039; Fonte: 100; Valor (R\$) 14.000,00. OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários para a Administração Regional de Sobradinho, visando atender despesas com a manutenção do Estádio de Futebol.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

Secretária de Coordenação das
Administrações Regionais

VALTENI JOSÉ DE SOUZA

Administrador Regional
de Sobradinho

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, 29 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em 30 de dezembro de 1994, Considerando que na expedição do Alvará de Funcionamento nº 51/2003, não foram observados alguns requisitos entabulados no Decreto nº 17.773/96, que regulamenta a Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996;

Considerando que durante vistoria realizada pelo CBDF no M.D.F. MÓVEIS LTDA, localizado na CNM 01, Bloco "E", Loja 03 - Ceilândia/DF, foram reprovadas as condições de segurança e de funcionamento do estabelecimento;

Considerando que os fatos e elementos ensejadores, constantes do Processo nº 138.000025/2003, são consistentes, resolve:

I - Revogar o Alvará de Funcionamento concedido a M.D.F. MÓVEIS LTDA, localizado na CNM 01, Bloco "E", Loja 03 - Ceilândia/DF;

II - Determinar à Divisão Regional de Licenciamento que dê ciência ao interessado;

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADÃO NOÉ MARCELINO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 03 de setembro de 2003

PROCESSO Nº: 193.000.080/2003. INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com aquisição de vales-transporte, constante da nota de empenho nº 51/03. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO